



sinamge

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante: **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.140.789/0001-99, com endereço à Rua Aimberê, 2.053, Centro, São Paulo, SP - CEP: 1258-020, por seu Presidente Rogério Gianini, CPF/MF sob o nº. 013.993.298-70.

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-000, neste ato representado por seu Diretor Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido um reajuste salarial no percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), a incidir sobre os salários de agosto de 2015, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO SALARIAL:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, assegura aos psicólogos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo o piso salarial mensal de R\$ 2.652,24 (dois mil seiscentos e cinquenta e dois



sinamge

reais e vinte e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2015, já considerado o reajuste estabelecido na cláusula primeira desta Norma Coletiva.

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial não haverá a incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira da Norma Coletiva que trata do reajuste salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado a todos os psicólogos, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia às 7horas do dia seguinte nos termos da Súmula 60, II, do C. TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados psicólogos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Negocial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva de trabalho, cobrança que será recolhida em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, Agência 1597, conta corrente tipo 003 - nº. 2207-6.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de setembro de 2015, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro de 2014 até agosto de 2015, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/15 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro de 2015 a fevereiro de 2016); em 01/06/2016 (relativas às contribuições de março a maio de 2016) e em 01/10/2016 (relativas às contribuições dos meses de junho a agosto 2016).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

Asseguram-se aos psicólogos os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis aos integrantes da categoria profissional preponderante nas empresas.



CLÁUSULA DÉCIMA – JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.

São Paulo, 22 de Outubro de 2015.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPSI
Rogério Giannini - Presidente
CPF/MF sob o nº. 013.993.298-70

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
Wagner Barbosa de Castro – Diretor Regional
CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72